



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Guiomar Dourado		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Guiomar Dourado, nesta capital, INEP 23070463, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Roberto Esteves Araripe		
<b>SPU N° 3941125/2017</b>	<b>PARECER N° 0965/2017</b>	<b>APROVADO EM: 27.09.2017</b>

## I – RELATÓRIO

Cláudia Regina da Silva Praxedes, diretora pedagógico do Colégio Guiomar Dourado, nesta capital, por meio do processo nº 3941125/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Cônego Lima Sucupira, nº 2112, bairro Parangaba, CEP: 60.740-350, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 11.908.702/0001-94, com Censo Escolar nº 23070463.

Responde pela direção a professora Cláudia Regina da Silva Praxedes, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 986, e a secretária escolar, Maria do Socorro Rodrigues Cavalcante, Registro nº 6840.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 professores, todos com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0965/2017

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na Informação nº 0617/2017, do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Colégio Guiomar Dourado, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de setembro de 2017.

**PAULO ROBERTO ESTEVES ARARIPE**  
Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE